

ATA DE REUNIÃO

(Público)

REUNIÃO Nº: 3

Assunto: Abertura de Procedimento Concursal para a contratação excecional de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – 4 (quatro) Técnicos de Informática para o desempenho de funções na Área de Suporte ao Utilizador do Departamento de Apoio ao Utilizador.

Data Reunião: 24 de outubro de 2023

Início: 10h00

Fim: 11h00

Local Reunião: MS Teams

Presenças:

Presidente: Sérgio Augusto Bernardes Duarte, Diretor do Departamento de Apoio ao Utilizador;

1º Vogal Efetivo: Alexandre José de Oliveira Murgeiro, Coordenador da Área de Suporte ao Utilizador do Departamento de Apoio ao Utilizador;

2º Vogal Efetivo: Maria João Vicente, Coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

Ordem de trabalhos:

- 1) Apreciação e deliberação sobre as alegações apresentadas em sede de audiência de interessados;
- 2) Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final e Lista Final de Candidatos Excluídos.

Ponto 1

O Júri constatou que, efetuada a regular notificação dos candidatos em sede de audiência prévia de interessados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, pronunciaram-se, através do e-mail institucional II-Pessoas@seg-social.pt e da plataforma Bolsa de Emprego Pública, oito (8) candidatos, infra identificados:

- C202304/70886;
- C202304/71026;
- C202304/71111;
- C202304/72481;

- C202304/72575;
- C202304/72805;
- C202304/72819;
- C202304/72852

Nesta senda, o Júri procedeu à análise das alegações apresentadas por cada um dos Candidatos, que constituem Anexo I da presente Ata, tendo deliberado por unanimidade o que a seguir se transcreve:

- O candidato C0202304/70886, alegou, em sede de audiência de interessados, o seguinte: *“Boa tarde,
Fui informado, na passada quinta-feira, que fui admitido no presente procedimento concursal.
Na BEP, não indica qual é o valor de remuneração, como podem verificar na imagem:
Podem indicar qual é o valor bruto em causa?
Posso fornecer mais detalhes do meu lado para que possam também indicar qual será o valor líquido:
Solteiro e sem dependentes.
Agradeço que respondam com a maior celeridade possível, pois tenho, até ao dia 14 de outubro, para dar a minha resposta definitiva.”*
Considerando que o conteúdo não acomoda qualquer alegação relacionada com o motivo de decisão, o mesmo deve ser liminarmente rejeitado, nos termos do n.º 3 do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo. Todavia, cumpre esclarecer que a informação solicitada se encontra prevista no ponto 7.1. do aviso de abertura, necessariamente alvo de atualização à luz do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro que veio rever as carreiras de informática. Ademais, cumpre ao júri esclarecer que finda a audiência de interessados, os candidatos serão notificados da homologação das respetivas listas e contactados pela ordem de colocação para ocupação dos quatro postos de trabalho a prover.
- O Candidato C202304/71026, veio, em sede de audiência de interessados, arguir o subsequente: *“(…) Venho por este meio enviar em anexo os documentos correspondentes ao nível habilitacional exigido à candidatura para técnicos de informática para o desempenho de funções na Área de Suporte ao Utilizador do Departamento de Apoio ao Utilizador, a fim de comprovar que possuo os certificados necessários. (...)”*. Ora, feita a devida análise cumpre esclarecer que, o candidato apresentou, aquando da candidatura, dois certificados, a saber: Curso Profissional de Técnico Geral de Informática e Curso Profissional de Desenvolvimento de Produtos Multimédia. Ora no que ao primeiro certificado respeita, o mesmo não cumpre os requisitos previsto no ponto 4.2. do aviso de abertura, porquanto o mesmo não constituiu um curso de nível III como exigido, mas de nível II. Por

consequente, comparativamente ao segundo certificado, realizada a devida análise da estrutura curricular e das competências adquiridas do referido curso e consultada a página da DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, mais propriamente o Catálogo Nacional de Qualificações - instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, que tem como objetivos regular, estruturar e articular as diferentes ofertas educativas e formativas de dupla certificação – conclui-se que o presente curso não se enquadra na área de Informática, mas sim na área de Audiovisuais e Produção dos Media, não correspondendo ao determinado no ponto 4.2. do aviso de abertura.

Pelo exposto, o Júri delibera manter a exclusão com fundamento na alínea a) do ponto 9 do aviso de abertura, uma vez que *“O Candidato não apresenta documento correspondente ao nível habilitacional exigido à candidatura”*. Acresce que os comprovativos ora entregues sempre teriam de ser desconsiderados, atento o ponto 9.6. do aviso de abertura do presente procedimento, sendo que o seu conteúdo em nada altera a análise curricular, na medida em que não comprovam a habilitação exigida, conforme previsto no ponto 4.2. do referido aviso.

- O candidato C202304/711111, veio, em sede de audiência de interessados alegar o seguinte: *“(…)1. Resulta da Ata n.º 2 e do documento anexo à mesma (Anexo II), que, para o candidato ora requerente (identificado com o n.º C202304/711111), foi apresentado o seguinte fundamento de exclusão: “incumprimento do ponto 9., alínea a) do aviso de abertura: O Candidato não apresenta documento correspondente ao nível habilitacional exigido à candidatura”.*
 - 2. Nos termos do referido ponto 9.a) do Aviso de Abertura do procedimento concursal, a candidatura deve ser instruída com o certificado de habilitação académica (certificado do grau académico detido).*
 - 3. Considera o ora requerente que a sua exclusão se ficou a dever a mero lapso.*
 - 4. Com efeito, nos termos do Detalhe de Oferta de Emprego da Bolsa de Emprego Público (cujo código é o OE202304/0455), as habilitações literárias exigidas para o procedimento concursal são as seguintes: “Curso Tecnológico/Profissional/Outros nível III”.*
 - 5. Aquando da instrução da sua candidatura, o ora requerente juntou, entre outros, um ficheiro em formato PDF, correspondente a um certificado emitido pela Ensiguarda – Escola Profissional da Guarda, Lda., redigido em língua Inglesa, datado de 15 de Julho de 2011, assinado pela administradora e pelo director da referida instituição de ensino, e do qual decorre que o ora requerente completou, no ano lectivo de 2010/2011, o curso vocacional de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de Março, com a classificação final de 14 (catorze) valores, certificando ademais que o requerente possui o nível 4 do Quadro Europeu de Qualificações.*

6. Junta-se, novamente, o referido documento (certificado), assim como um printscreen da página da BEP, do qual resulta que o referido documento foi submetido ao presente procedimento concursal (ficheiro em PDF com a designação "Ensiguarda.pdf".

7. Em face do exposto, requer a V. Exa. a modificação do posicionamento do ora requerente no presente procedimento, que deverá ser considerado admitido.

Espera deferimento". Ora, analisada a alegação em sede de audiência de interessados, o Júri deliberou manter a exclusão com fundamento no incumprimento do ponto 9., alínea a) do aviso de abertura – "o Candidato não apresenta documento correspondente ao nível habilitacional exigido à candidatura", porquanto, tal como é reconhecido pelo candidato, o certificado de habilitações apresentado encontra-se redigido em inglês não sendo acompanhado da respetiva tradução oficial, infringindo o ponto 9.3. do aviso de abertura.

- O candidato C202304/72481, alegou, em sede de audiência de interessados, o seguinte: " (...) Venho por meio deste informar que obtive o histórico com a carga horária, conforme anexo, porém o conteúdo programático estou a providenciar junto à instituição de ensino local, e vai demandar tempo.

Gostava de saber se há possibilidade da Universidade proceder com a dilação de prazo para que eu possa providenciar o que foi solicitado à minha pessoa e poder enviar e dar andamento ao que foi requerido para reconhecer grau. (...)". Analisada a alegação em sede de audiência de interessados, o Júri, esclarece que em Portugal, no que concerne às habilitações académicas obtidas em país estrangeiro, impõem-se um processo de reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. Nesta senda, analisados os documentos submetidos, delibera o Júri, manter a exclusão com fundamento na alínea c) – "O Candidato não possui/comprova reconhecimento das habilitações literárias obtidas em país estrangeiro".

- O Candidato C202304/72819 contestou, em sede de audiência de interessados, a classificação da Avaliação Curricular, transcrevendo-se a apresentada alegação: "*Algum lapso terá ocorrido na forma como procederam à média aritmética do método de selecção "Avaliação Curricular", dado que sou detentor de habilitações superiores às exigidas para o concurso (em vez de apenas um curso de dupla certificação de nível 4 na área de informática detenho também um curso de especialização tecnológica CET de nível 5 em redes e sistemas informáticos) logo a pontuação "HA - Habilitações Académicas" corresponde a 20, em "EP - Experiência Profissional" mesmo ignorando as funções mais antigas podemos ter apenas em conta as funções mais recentes de Técnico de Informática de Grau 1 Nível 1 no departamento de informática na área de Suporte e Operação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras desde Dezembro de 2020 até Junho de 2022 o que por si só e uma vez mais seguindo a fórmula aplicada daria uma pontuação de "EP" entre 12 e 18 mas ainda assim*

podemos ter em conta o valor mínimo de 12, em termos de "FP - Formação Profissional" apesar de ter apresentado alguns comprovativos na candidatura podemos também ignorar e atribuir um valor de 0.

Tendo em atenção o supra citado resulta a fórmula $AC = (30\% \cdot HA) + (40\% \cdot EP) + (30\% \cdot FP)$ logo $AC = (0.3 \cdot 20) + (0.4 \cdot 12) + 0 = 10.8$ Como podemos facilmente constatar o motivo alegado para a exclusão do concurso não se aplica e por conseguinte eu deveria ter sido convocado para a segunda fase do procedimento concursal designada "EAC - Entrevista de Avaliação de Competências".

Sem mais assunto de momento.

Aguardo rectificação da situação em nome da transparência e justiça da contratação pública.

Com os melhores cumprimentos."

Face ao supra exposto e após reapreciação da candidatura, no que concerne ao Candidato, cumpre esclarecer que, o Júri delibera manter a exclusão com fundamento na alínea d) "classificação inferior a 9,5 num método de seleção", na medida em que a pontuação dada ao parâmetro habilitações académicas, corresponde a uma valoração de 16, porquanto, pese embora os certificados apresentados, a valoração de 20 valores é efetuada nas situações previstas na alínea a) do ponto 2, da Ata n.º 1, a saber: "O júri deliberou valorar crescentemente as Habilitações Académicas (HA), aos graus académicos licenciatura, mestrado e doutoramento, por entender que a qualificação académica acrescida traduzir-se-á em funções e atividades asseguradas com maior proficiência", ora, no caso em apreço os documentos apresentadas não conferem nenhum dos graus supra referenciados. Ademais, cumpre esclarecer que, o candidato obteve a classificação de 0 na experiência profissional, porquanto, o CV apresentado é omissivo quanto à descrição das funções que exerce, contrariando o exigido na alínea c) do ponto 9 do aviso de abertura e, portanto, não evidenciado a experiência devidamente identificada e exigível no presente aviso.

- O candidato C0202304/72852 alegou, em sede de audiência de interessados, o seguinte: "Exmos. Senhores,

Tenho, como habilitação profissional, o Curso de Técnico de Informática Instalação e Gestão de Redes - nível4 ANQEP e por isso me candidatei à oferta em causa.

Terminei o referido curso, incluindo estágio curricular com duração de 210 horas em Novembro de 2021 (também para a efetivação desse estágio vos enderecei, em vão, e-mail em 31.08.21)

Não possuo vasta experiência em todos os itens abaixo enunciados, no entanto conheço o que entendi como suficiente para me candidatar e, com afinco, dedicação, vontade, desempenhar a função de forma integra/plena e ser uma mais valia para esse Instituto

Obviamente que sem oportunidades para adquirir experiência específica, ela simplesmente não acontece, não tem espaço de existência. Se não for a Administração Pública a atuar como veículo

dessa aquisição, (quando os pressupostos e requisitos de partida se verificam), com quem poderei contar? Vi com satisfação que a oferta de emprego incluía quota para cidadãos portadores de deficiência, enviei o meu Certificado Multiuso e, sinceramente, depuseti esperança na candidatura. Porque como indiquei acima, os meus conhecimentos académicos se enquadram nas áreas as enunciadas.

Assim, foi com surpresa que verifiquei ter sido eliminado imediatamente na apreciação curricular sem ter oportunidade sequer de ter entrevista ou outra qualquer forma de avaliação além do CV.

Surpreendente também ter sido agora notificado quando todo o processo de recrutamento já chegou ao final, a julgar pela publicitação das listas abaixo, todas tornadas públicas em 04.10.23

Estando o "projeto da lista final" elaborada venho exercer o "direito de participação de interessados" sem qualquer convicção ou expectativa. No entanto exerço-o e gostaria que o meu descontentamento e decepção fossem considerados."

Analisada a alegação, o Júri delibera manter a decisão de exclusão com fundamento na alínea d) "classificação inferior a 9,5 num método de seleção", atendendo que, a experiência apresentada pelo Candidato não se coaduna com a experiência exigida e devidamente identificada no aviso de abertura do presente procedimento, a saber - *Experiência nas ferramentas de Service Management, Contact Center e Office; administração e manutenção de redes TCP/IP; Switching e Routing e administração e manutenção de sistemas Windows e produtos Open Source*. Ademais, importa esclarecer que o Candidato é portador de deficiência comprovada, com incapacidade de 60%, tendo declarado esse facto aquando da candidatura, todavia, os métodos de seleção a aplicar são eliminatórios, só prevalecendo o direito de preferência do candidato portador de deficiência caso se encontre numa posição de igualdade na lista de classificação final.

- O Candidato C202304/72575, veio, em sede de audiência de interessados questionar o subsequente: "Bom dia,

Desde já, agradeço pelo facto de ter sido considerado "Admitido" no procedimento concursal .

O e-mail que recebi refere que "no âmbito do exercício do direito de participação de interessados, os candidatos, querendo, podem dizer por escrito o que se lhes oferecer".

Neste sentido , venho por este meio questionar o seguinte :

- *Como devo proceder daqui em diante ?*
- *Uma vez que fui "Admitido" , significa isto que fui escolhido para a vaga OE202304/0455 - Técnico de Informática ?*

o Se sim , quando é que é suposto começar ? Irei receber essa informação posteriormente ? (...)"

Atendendo que o conteúdo do requerimento não acomoda qualquer alegação relacionada com o motivo de decisão, o mesmo deve ser liminarmente rejeitado, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do

Código do Procedimento Administrativo. Ademais, cumpre ao júri esclarecer que finda a audiência de interessados, os candidatos serão notificados da homologação das respetivas listas e contactados pela ordem de colocação para ocupação dos quatro postos de trabalho a prover.

- O Candidato C202304/72805, alegou em sede de audiência de interessados, o seguinte: *“Boa Tarde, venho por este meio informar que pretendo uma explicação neste processo "OE202304/0455", primeiro os candidatos aceites passam para entrevista sem que os excluídos do processo sejam ouvidos primeiro. A Ata 2 o meu número não se encontra no documento neste momento é "C202305/72805". E gostaria de saber os critérios para além do demonstrado na "Ata n.º 1 DAU_TI_SD_AM_signed.pdf " como a minha avaliação final. Obrigado. (...).”*

Face ao supra exposto e após reapreciação da candidatura, no que concerne ao Candidato, cumpre esclarecer que, contrariamente ao alegado pelo mesmo, no que respeita à omissão da sua candidatura nas listagens anexas à Ata n.º 2, o Júri confirmou que tal não se verifica uma vez que, das referidas listagens consta o número da candidatura e o referido motivo de exclusão.

Mais a mais, relativamente à exclusão, resultados e ordenação, cumpre informar que as mesmas decorrem conforme previsto do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Finalmente, cumpre esclarecer que, no respeito à experiência profissional, o CV apresentado é omissivo quanto à descrição das funções exercidas, contrariando o exigido na alínea c) do ponto 9 do aviso de abertura e, portanto, não evidenciando a experiência devidamente identificada e exigível. Pelo exposto, o Júri delibera manter a exclusão com fundamento na alínea d) *“classificação inferior a 9,5 num método de seleção”*.

Os candidatos serão notificados, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, das deliberações dos membros do Júri.

Ponto 2

Concluída a audiência prévia e não tendo havido qualquer alteração das listas de candidatos admitidos e excluídos, o Júri deliberou aprovar a Lista Unitária de Ordenação Final, que constitui o Anexo II, bem como a Lista Final de Candidatos Excluídos, Anexo III, que se junta à presente Ata e dela fazem parte integrante, a qual, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, serão submetidas a homologação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.

Nada mais havendo a tratar o Júri deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do Júri.

| O Presidente | 1.º Vogal Efetivo | 2.º Vogal Efetivo |
|---------------------------------------|---|-------------------------|
| Eng.º Sérgio Augusto Bernardes Duarte | Dr. Alexandre José de Oliveira Murgeiro | Dr.ª Maria João Vicente |